



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 042

Reajusta os valores de vencimentos de funcionários, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

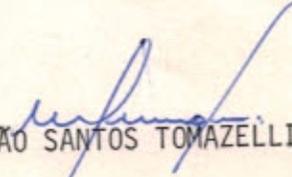
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a tabela de vencimentos para funcionários ocupantes de cargos em Comissão, constante do anexo IV da Lei Municipal nº 07, em 134.3% (cento e trinta e quatro, ponto três por cento), a partir de 01 de Junho de 1984;

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação dos reajustes concedidos, constantes do artigo 1º da presente lei, em 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes da tabela constante do anexo IV, da Lei Municipal nº 07, com efeito retroativo a 1º de março de 1984;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aumento de 20% (vinte por cento) sobre os níveis de vencimentos vigentes aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com efeito retroativo ao mês de março de 1984, até a concessão do reajuste salarial concedido pelo Governo Federal e cuja aplicação é automática de conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 6.708/79;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de hum mil-novecentos e oitenta e quatro.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -